



LEI Nº 1309/99

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Orçamento do Município da Aliança relativo ao exercício financeiro de 2000, serão elaborados e executados de acordo com as diretrizes estabelecidas nos termos da presente Lei.

Art. 2º - As receitas e despesas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1999, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores constantes da Lei Orçamentária Anual, poderão por meio de Decreto, do Poder Executivo serem atualizados pelo índice de inflação, pesquisados pelo IBGE ou Fundação Getúlio Vargas, medidos nos meses de agosto a dezembro do ano de 1999.

Art. 3º - Na Lei Orçamentária Anual, o montante das despesas não poderão ser superiores aos das receitas.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária, na parte referente ao Orçamento Fiscal, serão apresentados conforme detalhamento estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais e complementares sobre a matéria bem como o incluirá os seguintes demonstrativos.

I - Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 185 da Constituição Estadual e art. 212 da Consti -



Prefeitura Municipal da Aliança

Rua Domingos Braga, s/nº - Aliança - PE

tuição Federal.

II - Dos recursos destinados à promoção, programa de assistência integral a criança e ao adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 222, da Constituição Estadual.

Art. 5º - Na fixação das Despesas do Orçamento Fiscal serão observadas as prioridades estabelecidas no Anexo I dessa Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo, observada a Legislação pertinente, poderá anualmente, enviar a Câmara Municipal, Projeto de Lei dispendo sobre alteração que se faça necessária na Legislação dos Tributárias Municipais.

Art. 7º - A Prestação de Contas Anual do Município, incluirá relatório de execução, com forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Na ausência do Plano Plurianual os projetos compatíveis com os definidos no Anexo I desta Lei, serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas e vigentes para a matéria.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 9º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivos e Legislativos mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 10 - As despesas com pessoal ativo e inativo do Município, não poderão exceder a 60% (sessente por cento) da sua receita corrente, ou a outro limite a ser fixado por Lei Complementar Federal.

Art. 11 - Para efeito de elaboração de sua Proposta Orçamentária Parcial, o Poder Legislativo obedecerá o seguinte:

I - O Percentual mínimo de 10% (dez por cento) da previsão Orçamentária do Município para o exercício 2000;

II - O Decreto Legislativo dispendo sobre a Proposta Orçamentária Parcial do Poder Legislativo, será entregue ao Poder Executivo até o dia 20 de agosto de 1999;

III - As despesas com ações de expansão, obedecerão, as prioridades específicas no Anexo I da presente Lei e à disponibilidade de recursos.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos correspondentes ao Duodécimo da Câmara Municipal repassado pelo Poder Executivo mensalmente não será inferior a 10% (dez por cento) da receita efetivamente arrecadada no mês anterior subsequente.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará por unidade administrativa de cada órgão e entidade que integram o Orçamento Fiscal, os quadros de detalhamento da despesa especificado para cada categoria de programação, os elementos de despesas e respectivos desdobramento, com os valores fixados na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO

Art. 13 - As Emendas de Projeto de Lei do Orçamento Anual, aos Projetos que modifiquem, somente serão aprovadas, quando

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) Serviços de débitos;
- c) Transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal, ou

III - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de textos ou omissões; ou
- b) Com os dispositivos do texto de Projeto de Lei.

Art. 14 - Constarão obrigatoriamente das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da Ementa;

II - Indicação de montante da despesa anulada, bem como referência expressa dos respectivos programas, projetos e atividades;



III - Indicação do programa, projeto e atividade do montante a ser aplicado.

§ 1º - Fica vedado a Indicação na Emenda proposta de local onde deve ser efetuada a despesa fixada.

§ 2º - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo, determinará o arquivamento da Emenda.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 1999

Carlos José de Almeida Freitas

- P R E F E I T O -



ANEXO I

PRIORIDADE PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000, POR SETORES ECONÔMICOS, SOCIAL E ADMINISTRATIVO.

I - PODER LEGISLATIVO
AÇÃO LEGISLATIVA

Dar continuidade às ações desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal, bem como, adequá-las novas atribuições constitucionais através de processo, legislativo ordinário, da reorganização das atuais instalações.

a) Desenvolvimento toda uma gama de ações voltadas ao atendimento das necessidades da divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal junto ao povo de Aliança.

b) Realizar estudos que permitem dotar a Câmara Municipal da Aliança dos equipamentos materiais e humanos compatíveis com o seu grau de comprometimento na gestão dos trabalhos legislativos administrativos, principalmente no que concerne a atualização do seu quadro funcional quando necessário, e de acordo com os recursos disponíveis;

c) Implantar a informatização na Câmara Municipal de Aliança, de modo a agilizar todo processo legislativo, bem como, os dos trabalhos administrativos;

II - PODER EXECUTIVO

ABASTECIMENTO E COMÉRCIO

Fiscalizar e controlar os serviços públicos municipais na área de abastecimento e de comércio e vias públicas;

Executar uma política de abastecimento popular objetivando a melhoria da população de baixa renda;

Incentivar o aproveitamento da área ociosa através da implantação e manutenção de hortas comunitárias;

Elevar o nível dos serviços prestados pelo mercado à população, através da construção ou recuperação, modernizações ou implantação desses estabelecimentos, visando dotar a comunidade de uma



estrutura de comercialização capaz de suprir a carência de um sistema de abastecimento;

Implantar e manter a infra-estrutura nos pátios de feiras livres, proporcionando condições de higiene e segurança aos feirantes e usuários;

III = AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Executar a política de assistência social no Município, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população, desenvolvendo sobretudo gestões direcionadas especialmente aos subgrupos mais carentes da comunidade;

Desenvolver programas específicos e de atendimento à criança e ao adolescente marginalizado, ao idoso e ao deficiente físico através de implantação e manutenção de creches, de atividades de iniciação profissional e de ações voltadas para o apoio ao idoso carente e as pessoas portadoras de deficiência;

Estabelecer uma relação racional entre a força de trabalho e a disponibilidade de emprego e oferta de serviços;

Promover a capacitação de mão-de-obra especializada de acordo com as necessidades do mercado de trabalho, em convênio com outras áreas de governo;

Fortalecer os setores artesanais e de pequenos negócios pela promoção de ocupação da mão-de-obra e pela geração de renda e remuneração.

IV - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ASSUNTOS JURÍDICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Prosseguir as ações de defesa da população carente na área dos direitos sociais, prestando serviços de apoio jurídico em função da criança, do adolescente, da família, do consumidor e dos direitos humanos.

Exercer a representação do Município em qualquer juízo ou Tribunal, prestar orientação jurídica normativa à administração direta e indireta do município, promover a cobrança de débitos fiscais e defender os interesses da Prefeitura, a fim de garantir a integridade de seu patrimônio físico e social;



Promover em coordenação com a União e o Estado, medidas específicas de defesa do consumidor, visando a sua conscientização ante abusos do poder econômico, ao acesso a bens e serviços à fiscalização dos preços, pesos e medidas, à pesquisa, à informação e divulgação de dados sobre o consumo, preços, e qualidade de bens e serviços, sobretudo em relação à cesta básica de alimentos;

Dar sequência às ações de preservação de patrimônio histórico e cultural, através da restauração, revitalização e conservação dos mesmos apoiar, estimular e divulgar a produção artística-cultural da cidade da em suas diferentes modalidades, assegurar o funcionamento de museus e das galerias de artes municipais; promover eventos de natureza cultural, incentivar e revitalizar as tradições culturais;

Implementar através de ações, projetos de circuito histórico, vídeo para crianças e adultos e de peças teatrais educativas, bem como da realização de concursos artísticos culturais relativos ao município.

V - EDUCAÇÃO DESPORTOS E LAZER

Executar a política da Educação em vista ao atendimento à população escolarizável na área de ensino infantil fundamental, médicos especializados para portadores de deficiência e superdotados através de creche da rede escolar municipal e das escolas comunitárias conveniadas de modo que atenda às disposições constantes da Lei Orgânica Municipal, continuar a construção, restauração, ampliação adaptação, equipar unidades escolares, capacitar recursos humanos na área educacional, objetivando à elevação de nível da qualidade de ensino municipal, no sentido de transmitir ao educando os conhecimentos básicos, associados à nossa realidade cultural, desenvolver programas suplementares de material didático-escolar, alimentação e transporte, prosseguir o desenvolvimento de ações básicas para jovens e adultos;

Desenvolver ações integradas de educação, saúde, esporte, e lazer, no sentido de executar programas de cunho participativo na comunidade;



Dar continuidade à profissionalização de jovens carentes através de ações educativas para o menor trabalhador.

VI - MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

Promover juntamente com a comunidade, ações de defesa e preservação do meio ambiente a fim de garantir a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos naturais através da conscientização da população para as questões ecológicas e a divulgação de normas técnicas pertinentes ao saneamento básico da fiscalização e pontos de interesse ecológico, da preservação e controle da poluição do ar, da erosão do solo, do assessoramento, contaminação dos cursos d'água e de deslizamento de encostas, da preservação rigorosa da orla dos rios, protegendo a vegetação da construção, ampliação e melhoramentos de sementeiras e áreas verdes;

Executar programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições ambientais das áreas urbanas e o nível de saúde da população, desenvolvimento, sobretudo em conjunto com o estado e as comunidades, ações de abastecimento d'água, de esgotamento sanitário, ações de educação sanitária, construir, conservar e limpar canais, galerias e executar a drenagem de águas pluviais.

VII - HABITAÇÃO, URBANISMO E LIMPEZA URBANA

Desenvolver programas destinados a facilitar o acesso à população de baixa renda, à habitação e a sua melhoria, através da construção de moradias populares, da aquisição, por parte de pessoas carentes, de lotes urbanizados, dotados de infra-estrutura urbana básica e de serviços de transporte coletivos, da regularização de áreas ocupadas por assentamento subnormais, reassentamento da população de baixa renda, decorrente de obras públicas ou da desocupação de área de risco;

Formular e executar a política urbana no sentido de ordenar as funções sociais da cidade, a fim de garantir a melhoria de qualidade de vida da população, tendo como instrumentos principais, a Lei de Diretrizes Gerais em matéria de Política urbana, plano diretor e planejamento de regularização de zonas específicas de



Prefeitura Municipal da Aliança

Rua Domingos Braga, s/nº - Aliança - PE

interesse social, a legislação financeira e uso capião urbano;

Elaborar o Plano Diretor de desenvolvimento do Município, que constituirá de instrumento básico para nortear a ação do município, no sentido de promover o desenvolvimento do sistema produtivo;

A participação e controle social nas ações da municipalidade, a definição de configuração urbanística da cidade, a criação de uma política de incentivos à descentralização urbana, a ampliação dos instrumentos legais de uso de solo;

Implantar, manter as suas conservações, a infra-estrutura urbana do município, e de todas as suas áreas vazias através da execução e conservação de obras de melhoramento urbanos e de urbanização das áreas e vias públicas e da manutenção à ampliação do sistema e iluminação da municipalidade;

Executar a limpeza urbana da cidade, através da remoção e tratamento do lixo e da promoção de conscientização da população sobre a limpeza da cidade, a fim de proporcionar a população condições sanitárias compatíveis com padrões habitacionais exigidos por uma sociedade moderna.

VIII - PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Desenvolver as atividades governamentais no âmbito da administração superior, inclusive o seu assessoramento;

Supervisionar e coordenar as atividades de planejamento governamental, financeira e da administração geral, com vistas a formulação de planejamento global integrado, e elevação dos índices de eficiência e eficácia das ações concernentes às finanças municipais e ao apoio administrativo geral;

Elaborar e acompanhar a execução de planos sócios e econômicos, executar as atividades de planejamento, programação e organização de processamento de dados;

Promover o desenvolvimento organizacional e institucional;

Projetar e executar as construções e conservações dos próprios municipais, objetivando a manutenção do patrimônio do muni



cípio, no sentido de proporcionar melhores condições de atendimento à população;

Executar ações de treinamento de servidores municipais da administração geral e dos setores específicos, modernizar e informatizar a administração pública aperfeiçoando os sistemas de planejamento e orçamento, bem como, sua execução, arrecadação, fiscalização tributária e administração financeira orçamentária e patrimonial;

Proceder a descentralização política-administrativa do município, a fim de criar mecanismos capazes de promover a efetiva participação dos segmentos organizados da população nas decisões e realizações da administração municipal;

Implementar um centro de estudos que funcionará independentemente da estrutura de planejamento da Prefeitura colhendo e debatendo idéias, e promovendo a preservação de sua memória histórico-cultural.

IX - SAÚDE

Executar a política de saúde do município desenvolvendo gestões necessárias a sua formação, supervisão e coordenação, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde e da comunidade através da prestação de servidores de assistência médica-odontológica, de controle das doenças transmissíveis, de ações de alimentação e nutrição, de implantação, aplicação, restauração e manutenção da rede básica de saúde de apoio aos servidores comunitários, da distribuição de medicamentos, da implantação da unidade de produção da farmácia e da prestação de serviços à população em geral;

Controlar e executar os serviços preventivos da saúde nas áreas específicas de medicina veterinária e sanitária, através de controle de fiscalização, inspeção e controle de alimentos e de construção de centro de saúde pública veterinária;

Prestar serviços de natureza funerária através da construção, reformas, administração e fiscalização de necrópoles e cemitério.

X - TRANSPORTES E SISTEMA VIÁRIO



Planejar, organizar, dirigir, coordenar, delegar, controlar, respeitar as legislações federal e estadual, prestação de serviços públicos ou de utilidade pública, relativa aos transportes públicos ou de utilidades públicas, relativas aos transportes públicos de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipais;

Executar a política de transporte público dos passageiros dentro do território municipal;

Planejar e executar as atividades de obras urbanas no que concede a ampliação e manutenção do sistema viário do município, através da construção, ampliação e conservação de vias urbanas, pontes e similares.

XI - TURISMO

Incentivar o Turismo no município, através da adoção de diretrizes políticas e estratégicas de ação que proporcione as condições indispensáveis aos desenvolvimentos das atividades turísticas, da promoção e apoio à realização de eventos turísticos, da realização de campanhas promocionais para a divulgação das potencialidades turísticas do município e da implementação dos sistemas de informações turísticas.

Cabinete do Prefeito, 12 de julho de 1999.

Carlos José de Almeida Freitas

- P R E F E I T O -